



Portaria n.º 394, de 10 de agosto de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Acordo de Cooperação firmado entre o Inmetro e o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para o desenvolvimento e a implementação do Programa de Avaliação da Conformidade (PAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 118, de 06 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2015, seção 01, páginas 76 e 77, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produtos (RGCP);

Considerando a Portaria Inmetro n.º 8, de 8 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2014, seção 01, página 59, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil;

Considerando as ações de implementação do referido PAC, que incluíram o monitoramento e fomento à formação da infraestrutura de avaliação da conformidade, com vistas à acreditação de Organismos de Certificação de Produtos (OCP) e laboratórios de ensaios;

Considerando que, segundo resolução do ITI, a existência de um primeiro OCP acreditado é a condição para o início da vigência da compulsoriedade das certificações no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e que, desde fevereiro de 2015, essa condição foi alcançada;

Considerando que a inexistência de laboratório acreditado para a realização dos ensaios exigidos pelos Manuais de Conduta Técnica (MCT) do ITI inviabiliza a condução dos processos de avaliação da conformidade já iniciados pelo OCP acreditado, visto também que este organismo não encontrou outro laboratório capacitado que atendesse às exigências do RGCP;

Considerando o credenciamento de Laboratórios de Ensaio e Auditoria (LEA), conduzido pelo ITI, conforme o Regulamento para Homologação e Sistemas de Equipamento de Certificação Digital no âmbito da ICP-Brasil, habilitando laboratórios a realizarem os ensaios exigidos nos MCT;

Considerando que o ITI tem laboratórios credenciados, conforme se constata em seu sítio, na Internet;

Considerando que, na ausência de laboratórios acreditados, torna-se uma alternativa à utilização dos laboratórios credenciados pelo ITI, para viabilizar a infraestrutura de avaliação da conformidade para este PAC;

Considerando os entendimentos entre ITI e Inmetro para incluir, no RAC para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, a possibilidade de o OCP utilizar os LEA credenciados, na ausência de laboratórios acreditados, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar, no âmbito do PAC para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, a inclusão, como 12ª (décima segunda) prioridade na ordem estabelecida no item 6.2.4.3.1 do RGCP, da opção “LEA credenciado pelo ITI”.

§1º A determinação contida no *caput* não enseja, por parte do OCP, a avaliação prevista no item 6.2.4.3.6 do RGCP.

§2º O processo de credenciamento de LEA, pelo ITI, está previsto no Regulamento para Homologação e Sistemas de Equipamento de Certificação Digital, no âmbito da ICP-Brasil, e as informações sobre estes laboratórios estão publicadas e disponibilizadas no sítio do Instituto supramencionado, na Internet.

§3º A determinação contida no *caput* é válida por até 12 (doze) meses após a data de publicação desta Portaria, quando, a partir daí, os LEA credenciados já deverão estar enquadrados em uma das onze primeiras prioridades previstas no RGCP.

Art. 2º Determinar a extensão da validade, prevista pela Portaria Inmetro nº 8/2013, dos relatórios de ensaio emitidos por LEA credenciado pelo ITI, devendo ser os mesmos considerados conformes, no âmbito do PAC para Equipamentos de Certificação Digital Padrão ICP-Brasil, quando os ensaios correlacionados tiverem iniciado antes do prazo fixado no §3º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas na Portaria Inmetro nº 8/2013 e nos Requisitos por ela aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA